LEI COMPLEMENTAR Nº 6.410/2020

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.387/2019, promove reenquadramento de cargos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1.º Em face da edição da Lei Municipal 6.387/2019, que promoveu a equiparação do grau de vencimentos e jornada entre os cargos de *Babá Escolar* e *Monitor Escolar* e o cargo de *Professor Auxiliar da Educação Básica,* ficam reenquadrados os cargos de BABÁ ESCOLAR e MONITOR ESCOLAR ao cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, desde que cumpridos os requisitos mínimos de habilitação previstos na tabela VI – Quadro da Educação – Magistério inserta no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, com redação da Lei Municipal 6.387/2019.

Art. 2.º O inciso III do artigo 58 da Lei Municipal 5.288/2011 (Estatuto do Magistério) passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 58. As atribuições específicas do Professor, nos termos do art. 98, serão desempenhadas:*
> *I – em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;*
> *II – em regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas situações previstas no art. 65, desta Lei;*
> *III – em regime especial de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, para o Professor Auxiliar de Educação Básica designado para exercício em creches;*
> *IV – em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, para o Professor designado para coordenação de escola.*

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de abril de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito